



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 432019

Código de validação: 1050496199

*Determina que a distribuição e redistribuição de processos para Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís se dará exclusivamente por meio da plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 30, inciso XLIII, alínea “e”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO a instalação, em 30 de abril de 2013, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, criada através da Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006, com competência para processar e julgar os processos que envolvam interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevante interesse social, fundações e meio ambiente;

CONSIDERANDO o teor da Resolução-GP 422012 que acresceu à competência da Vara de Interesses Difusos e Coletivos os processos de improbidade administrativa ambiental e urbanística;

CONSIDERANDO o teor do Prov-72013 da Corregedoria Geral de Justiça, de 06/05/2013, determinando a redistribuição à Vara de Interesses Difusos e Coletivos de todos os processos relativos a sua competência;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça o pedido de providências nº 0003981-37.2018.2.00.0000 (Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça e Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão) requisitando urgência na virtualização dos processos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

(OFCCSERVCGJ – 5332018), tendo aquele Juízo se comprometido, mediante encaminhamento de OFC-VIDCSL – 242018 ao Corregedor Geral de Justiça, a concluir a virtualização dos feitos existentes naquela Unidade até o ano de 2020.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA-CONJUNTA – 22019 que autorizou a virtualização dos processos judiciais que tramitassem em autos em físicos na Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha de São Luís para a plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, embora transcorridos mais de 6 anos desde a edição do Prov-72013, ainda são redistribuídos processos em meio físico para a Vara de Interesses Difusos e Coletivos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A redistribuição de processos à Vara de Interesses Difusos e Coletivos, nos feitos de sua competência, deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A unidade jurisdicional que declinar da competência, terá a responsabilidade pela digitalização e migração do processo físico ao PJE, antes de remetê-lo à Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

**§ 1º** Na hipótese do *caput*, não dispondo a unidade jurisdicional de condições técnicas para proceder à virtualização e migração do processo físico, deverão os autos, mediante despacho do juiz, serem remetidos à Central de Digitalização e Migração em funcionamento nas dependências do Fórum Desembargador Sarney Costa que, posteriormente, fará o encaminhamento do processo eletrônico à Vara de Interesses Difusos e Coletivos.





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2º Os autos físicos do processo digitalizado e migrado ao PJE pela Central de Digitalização e Migração deverão ser devolvidos à unidade de origem para fins de baixa e arquivamento.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,  
aos 30 dias do mês de setembro de 2019.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/09/2019 10:44 (MARCELO CARVALHO SILVA)

